



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2025 QUE FAZEM
ENTRE SI O SISPREV/TO E A EMPRESA INOVAR
CLIMATIZAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ N.º
24.206.983/0001-85.**

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni/MG – SISPREV/TO, CNPJ 05.110.612/0001-50, com endereço na Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º Andar, Centro, Município de Teófilo Otoni/MG, neste representado pela Diretora-Presidente **GISLENE PEREIRA SILVA GOMES**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **INOVAR CLIMATIZAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. CNPJ: 24.206.983/0001-85, sediada na Rua Ana Amália, nº 182, Bairro: Altino Barbosa, Teófilo Otoni/MG, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora, Sr^a. **VERA LUCIA PEREIRA PALMELA**, brasileira, casada, empresária, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 042.257.176-82, portadora do RG nº.MG-10.596.173 – SSP/MG, residente e domiciliada Rua Carlos Langkammer, nº 136, bairro: Manoel Pimenta, CEP: 39.802.067, Teófilo Otoni– MG, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 016/2023 – Pregão Eletrônico nº 007/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM TROCA DE PEÇAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB RESSARCIMENTO, INSTALADOS NO PRÉDIO DO SISPREV/TO, BEM COMO EFETUAR TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	60	UN	ARRUELA	RTS	RTS	0,77	46,20
1	60	PCT	BUCHA PLASTICA 8	NAY	NAY	0,47	28,20
1	60	PCT	BUCHA PLASTICA 10	NAY	NAY	0,46	27,60
1	200	UN	CABO FLEXÍVEL 2,5 MM	MEGA FOR	PP	8,55	1.710,00
1	200	UN	CABO FLEXÍVEL 4 MM	MEGA FOR	PP	12,00	2.400,00
1	200	UN	CABO PP 3 X 2,5 MM	MEGA FOR	PP	16,00	3.200,00
1	200	UN	CABO PP 5 X 2,5MM	MEGA FOR	PP	18,00	3.600,00
1	10	UN	DISJUNTOR NEMA BIPOLAR 20A	ENGIN	DS	41,50	415,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1	12	UN	FITA ADESIVA PVC TRANSPARENTE 50 X 50 MM	VIX	VIX	15,00	180,00
1	16	UN	RELE	VIX	VIX	45,00	720,00
1	9	UN	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLITDE 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	600,00	5.400,00
1	3	UN	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLITDE 24.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	600,00	1.800,00
1	6	UN	CARGA DE GAS FREON R22, PARA AR CONDICIONADO SPLITDE 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	600,00	3.600,00
1	13	UN	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADOS SPLIT 12.000 BTUS	HYT	TOTATIVO	1.700,00	22.100,00
1	8	UN	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADOS SPLIT 18.000 BTUS	HYT	TOTATIVO	1.800,00	14.400,00
1	4	UN	COMPRESSOR PARA AR CONDICIONADOS SPLIT 24.000 BTUS	HYT	TOTATIVO	1.857,20	7.428,80
1	10	UN	CONTROLE UNIVERSAL	VIX	VIX	40,00	400,00
1	13	UN	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	VIX	VIX	78,00	1.014,00
1	8	UN	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	VIX	VIX	90,00	720,00
1	3	UN	CAPACITOR DE PARTIDA PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	VIX	VIX	90,00	270,00
1	13	UN	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	VIX	VIX	12,00	156,00
1	8	UN	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	VIX	VIX	12,00	96,00
1	5	UN	CAPACITOR PARA MOTOR DO VENTILADOR PARA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	VIX	VIX	12,00	60,00
1	5	UN	DISPLAY PARA AR CONDICIONADO 12 .000 BTUS	HOSH	HOSH	170,00	850,00
1	3	UN	DISPLAY PARA AR CONDICIONADO 18..000 BTUS	HOSH	HOSH	170,00	510,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1	2	UN	DISPLAY PARA AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	HOSH	HOSH	170,00	340,00
1	8	UN	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	HOSH	HOSH	115,00	920,00
1	5	UN	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	HOSH	HOSH	115,00	575,00
1	3	UN	HELICE DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	HOSH	HOSH	115,00	345,00
1	8	UN	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	HOSH	HOSH	250,00	2.000,00
1	5	UN	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	HOSH	HOSH	300,00	1.500,00
1	3	UN	MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	HOSH	HOSH	300,00	900,00
1	5	UN	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	HOSH	HOSH	350,00	1.750,00
1	8	UN	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	HOSH	HOSH	350,00	2.800,00
1	3	UN	MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	HOSH	HOSH	380,00	1.140,00
1	16	UN	SENSOR DE CONGELAMENTO PARA AR CONDICIONADO	HOSH	HOSH	72,00	1.152,00
1	16	UN	PLACA DE COMANDO PARA AR CONDICIONADO	HOSH	HOSH	620,00	9.920,00
1	16	UN	PLACA DE RECEPTORA PARA AR CONDICIONADO	HOSH	HOSH	295,00	4.720,00
1	16	UN	PLACA ELETRONICA UNIVERSAL PARA PARA AR CONDICIONADO	HOSH	HOSH	301,00	4.816,00
1	16	UN	SENSOR DE TEMPERATURA PARA AR CONDICIONADO	HOSH	HOSH	72,00	1.152,00

Rua Epaminondas Otoni, nº 665, 7º andar, Centro, no Município de Teófilo Otoni/MG
EMAIL: sisprev@yahoo.com.br TELEFONES: (33) 3522 2900; 3522 1511



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

1	16	UN	SOLDA FOSCO PER VARETA	FLS	FLS	9,00	144,00
1	12	UN	SUPORE DE PAREDE PARA CONDENSADORA	VIX	VIX	60,00	720,00
1	10	UN	SUPORE DE PAREDE PARA EVAPORADORA	VIX	VIX	50,00	500,00
1	80	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 2,5 MM	ELGIN	ELGIN	0,70	56,00
1	80	UN	TERMINAL ELÉTRICO PRÉ ISOLADO FÊMEA CABO 4,0 MM	ELGIN	ELGIN	0,70	56,00
1	220	MT	TUBO ESPONJOSO 1/2 POLEGADAS	VIX	VIX	5,00	1.100,00
1	220	MT	TUBO ESPONJOSO 1/4 POLEGADAS	VIX	VIX	5,00	1.100,00
1	220	MT	TUBO ESPONJOSO 3/8 POLEGADAS	VIX	VIX	5,00	1.100,00
1	220	MT	TUBO ESPONJOSO 5/8 POLEGADAS	VIX	VIX	5,00	1.100,00
1	220	MT	TUBO DE COBRE 1/4 POLEGADAS	ELUMA	FLEXIVEL	16,00	3.520,00
1	220	MT	TUBO DE COBRE 1/2 POLEGADAS	ELUMA	FLEXIVEL	18,00	3.960,00
1	220	MT	TUBO DE COBRE 3/8 POLEGADAS	ELUMA	FLEXIVEL	17,00	3.740,00
1	220	MT	TUBO DE COBRE 5/8 POLEGADAS	ELUMA	FLEXIVEL	22,00	4.840,00
1	16	UN	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	HOSH	HOSH	175,00	2.800,00
1	16	UN	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	HOSH	HOSH	175,00	2.800,00
1	16	UN	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	HOSH	HOSH	175,00	2.800,00
1	16	UN	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	HOSH	HOSH	175,00	2.800,00
1	16	UN	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	HOSH	HOSH	175,00	2.800,00
1	16	UN	TURBINA PARA MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA	HOSH	HOSH	175,00	2.800,00



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

			DO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS				
1	5	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	340,00	1.700,00
1	4	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	390,00	1.560,00
1	7	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	300,00	2.100,00
1	7	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	765,00	5.355,00
1	5	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	796,00	3.980,00
1	4	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	820,00	3.280,00
1	15	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	490,00	7.350,00
1	14	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	460,00	6.440,00
1	6	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	650,00	3.900,00
1	10	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	395,00	3.950,00
1	11	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	405,00	4.455,00
1	6	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA AR CONDICIONADO SPLIT DE 24.000 BTUS	SERVIÇO	SERVIÇO	430,00	2.580,00
VALOR TOTAL							190.547,80



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é R\$ 190.547,80 (cento e noventa mil quinhentos e quarenta e sete reais oitenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SISPREV/TO, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00 - Ficha: 1706.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do SISPREV/TO, por processo legal, após a comprovação da execução dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

5.2 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

5.3 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.6 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I I (6/100) I = 0,00016438

= 365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

6.2 Após o interregno de um ano, em caso de prorrogação e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;
- 7.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido/executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.6 Aplicar à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.7 Cientificar o órgão de representação judicial do SISPREV/TO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

8.1.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação;

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

8.1.19 Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

8.1.20 Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) Multa;

11.2.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.3 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 Indenizações e multas.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SISPREV/TO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

EXERCÍCIO	FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
2024	1706	03.01.01.09.122.0001.6001 - 3.3.90.39.00	Manutenção das Atividades do SISPREV/TO – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Teófilo Otoni-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Teófilo Otoni/MG, 04 de abril de 2025.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Teófilo Otoni-MG

**GISLENE PEREIRA SILVA GOMES
DIRETORA-PRESIDENTE DO SISPREV/TO
CONTRATANTE**

**INOVAR CLIMATIZAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
VERA LUCIA PEREIRA PALMELA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: